

**Deliberação CBH-AT nº 23 de 18 de dezembro de 2013**

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA do “Loteamento Residencial Santa Maria III”, no município de Jandira.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) o ofício CETESB nº 1073/2012/IE (Processo nº 44/2012), datado de 12/11/2012, solicitou manifestação do CBH-AT sobre o empreendimento em epígrafe;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação ao Plenário do CBH-AT;
- 3) a CT-PA criou o Grupo de Trabalho “Consultas Ambientais” para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade de seu processo de licenciamento;
- 4) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT Consultas Ambientais; e
- 5) o Parecer Técnico foi devidamente analisado e referendado em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais com a CT-PA, realizada em 04 de dezembro de 2013;

**Delibera:**

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Loteamento Residencial Santa Maria III, em Jandira-SP”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

**Artigo 2º** - Caberá ao GT “Leis de Mananciais” o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do referido Parecer, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



**Francisco Nascimento de Brito**  
Presidente CBH-AT



**Francisco de Assis R. Além**  
Vice-Presidente CBH-AT



**Rui Brasil Assis**  
Secretário

**Anexo à Deliberação CBH-AT Nº 23 de 18 de dezembro de 2013**

**Parecer Técnico sobre EIA/RIMA do Loteamento Residencial Santa Maria III, em Jandira-SP**

## **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A CETESB, por meio do Ofício nº 1073/2012/IE (Processo nº 44/2012), datado de 12/11/2012, solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento Loteamento Residencial Santa Maria III, localizado no município de Jandira.
- 1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 04/12/13, o qual em sua avaliação se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:
  - a) Relatório do EIA/RIMA referente ao Processo Nº 44/2012 CETESB;
  - b) Informação Técnica Nº 07/13/IEEL, CETESB, de 28 de fevereiro de 2013;
  - c) Carta de Diretrizes de Empreendimentos Imobiliários Sabesp – Processo MOE-84/11, Carta MOED-433/11;
  - d) Reunião do GT Consultas Ambientais com representantes do empreendedor e consultoria, discussões e avaliação conjunta.
- 1.3. Foram premissas da avaliação do GT – Consultas Ambientais as exigências feitas na Informação Técnica Nº 07/13/IEEL/CETESB, de 28 de fevereiro de 2013 para que o empreendedor apresente:
  - a. Comprovação de compromisso de execução do coletor tronco denominado CTS Nova Higienópolis, ou projeto de sistema isolado de coleta e tratamento de esgotos, comprovando a sua viabilidade ambiental de acordo com os padrões de lançamento preconizados no Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações e na Resolução CONAMA 357/2005;
  - b. Outorga de implantação do empreendimento expedida pelo DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA-SERHS nº 01/2005 para lançamento dos esgotos tratados no curso d'água;
  - c. Informações referentes às instalações previstas no canteiro de obras, com soluções para destinação dos efluentes dos sanitários e refeitórios; medidas preventivas de controle no manuseio e derramamento acidental de combustíveis, óleos e graxas nas áreas de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos e máquinas, e as medidas a serem tomadas na desativação do canteiro de obras e a recuperação de áreas degradadas;
  - d. Soluções para a coleta e destinação de resíduos sólidos das áreas do canteiro de obras;
  - e. Medidas para controle de assoreamento na área do empreendimento e ações preventivas sobre a ocorrência de enchentes à jusante do empreendimento;
  - f. Diretrizes e programa de controle de qualidade das águas superficiais e respectivas medidas de monitoramento;

- g. Localização (georeferenciada) da nascente localizada a sudoeste do empreendimento e medidas para compensação florestal, projeto para passagem de fauna entre os loteamentos Santa Maria I e III para manutenção de conectividade das Áreas de Preservação Permanente APPs do Ribeirão das Pontas, o que ampliará a proteção do referido curso d'água.

1.4. Complementarmente, o GT – Consultas Ambientais considerou em sua análise:

- a. Informação da Sabesp em sua Carta de Diretrizes ao empreendimento de que o empreendimento se encontra em área de drenagem do Manancial onde é feita a captação de água pela Companhia;
- b. que na mesma Carta de Diretrizes a Sabesp informa que está prevista a implantação de um coletor tronco denominado CTS Nova Higienópolis, que será executado em parceria entre a Sabesp e consórcio de iniciativa privada, da qual o empreendimento em questão é participante, e que o projeto do sistema de esgotos do empreendimento poderá ser considerado para recepcionar o lançamento no referido coletor;
- c. que no caso a construção do coletor tronco não venha a se concretizar, a Sabesp exigirá que o empreendedor adote sistema isolado de coleta e tratamento, apresentando projetos com a devida aprovação do órgão ambiental competente em conformidade com a Lei Federal 9605/98 de crimes ambientais e demais leis correlatas.

## **2. RECOMENDAÇÕES:**

- 2.1. Que no mapa sobre imagem de satélite com as Áreas Verdes dos Loteamentos Santa Maria I, II e III com análise de conectividade das mesmas, solicitado no item 6.5. da Informação Técnica Nº 07/13/IEEL, CETESB, o empreendedor apresente informações detalhadas (georeferenciadas) sobre rede hídrica com os nomes dos cursos d'água e com a delimitação de APPs;
- 2.2. Que a partir das informações mencionadas no item 2.1 acima, sejam concebidas “ações integradas” no âmbito dos Programas Ambientais – para as fases de implantação e operação do empreendimento –, objetivando a proteção da flora, da fauna e dos corpos hídricos, para manutenção da perenidade e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- 2.3. Que no detalhamento do Programa de Educação Patrimonial e Inclusão Social previsto no EIA, o empreendedor considere o emprego de abordagens socioambientais integradas destinadas à conservação e recuperação da Mata Atlântica, a proteção aos mananciais, a conservação e o uso racional da água, a partir, se possível, de metodologia para identificação de públicos de interesse, gestão de diálogo e engajamento de partes interessadas na execução desse Programa.